



PARECER Nº: 02/2024-CMEI/BA

Interessado	Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Iuiu	
Assunto:	Política Municipal de Educação em Tempo Integral	
Mantenedora:	Prefeitura Municipal de Iuiu	Jurisdição: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Iuiu
Interessado	SEDUC - Setor Pedagógico	
Conselheiros	NEUZA FERNANDES DE OLIVEIRA IVONE NOGUEIRA DA SILVA MÔNICA VIEIRA MARINHO EDNA PEREIRA MAGALHÃES MARTA SORIANO DOS ANJOS MARTA BENEVIDES GOMES COSTA DELVANIA COSTA PIRES SOLANGE ALVES DOS SANTOS CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS NOÉLIA DOS SANTOS NOGUEIRA MARCOS JEANS FERNANDES DE ARAÚJO	
Parecer	Nº. 02/2024-CMEI/BA	

I. RELATÓRIO:

Trata o presente da análise da Política Municipal de Educação em Tempo Integral - ETI.

O Conselho Municipal de Educação de Iuiu, tendo por base a Constituição Federal, em seus artigos 205, 206 e 210, § 1º; considerando Lei Federal nº. 9.394/96, artigos 31, inciso III, 34, § 2º e 87, § 5º; a Lei Federal 8.069/1990, artigos 53, 54 e 58; a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), Metas 1, Estratégia 1.17 e 6; a Lei Municipal nº 276, 23 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação 2015-2025, Meta 6; a Lei Federal nº 14.640/2023 de 31 de julho de 2023; que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; ainda a Portaria do MEC nº 1.495/2023.

II. ANÁLISE:

Diante da análise da Legislação supramencionada o Pleno deste Conselho, se manifesta a respeito da matéria em tela, na forma de Parecer, qual seja a análise:



Considerando as justificativas apresentadas pelo Ofício nº 46/2024-SEDUC, que encaminha a Política Municipal de Educação em Tempo Integral – ETI, conforme a Lei Federal nº 14.640/2023 e a Portaria do Mec Nº 1.495/2023.

Considerando a Lei Municipal nº 276/215, que aprova o Plano Municipal de Educação de Iuiu, observa-se que há uma consonância ao que vem estabelecer a Lei Federal Nº14.640/2023, em conformidade ao que já está previsto no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), a Política Municipal de Escola em Tempo Integral abrange todos os requisitos previstos na Constituição Federal, artigo 205, e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, artigo 1º e 34 da referida lei.

Nota-se que a política municipal adota os preceitos da Lei 11.947/2009, referente à alimentação escolar. É importante ressaltar a necessidade de garantir alimentação de qualidade e que supra as necessidades dos estudantes, visto que é servido quatro refeições em cada unidade escolar que ofereça jornada em tempo integral.

Referente ao modelo de aulas é necessário que se crie uma base curricular unificada referente às Oficinas e que a mesma seja remetida ao Conselho Municipal de Educação, visando melhor acompanhamento com a expansão e adesão de outras unidades escolares ao projeto de ETI. Assim como, a adequação dos PPPs destas escolas a esta nova conjuntura educacional local.

Recomenda-se o levantamento da disposição financeira que garanta a valorização dos servidores que atuam nas unidades escolares que pactuarem o programa ETI, desde que observado a compatibilidade das habilidades docentes e os componentes curriculares integradores. É de suma importância que ocorra valorização dos servidores que atuam em escolas em Tempo Integral, ainda, orientar-se que os servidores que atuem nas ETI's sejam de dedicação exclusiva, não devendo cumprir horário em outras unidades escolares.

O Conselho Municipal de Educação deverá ser comunicado sempre que a Secretaria Municipal de Ensino pactuar novas escolas no programa ETI, garantindo que este órgão possa fazer suas diligências para garantir que as unidades escolares possuem estrutura física adequada para iniciar o atendimento conforme o programa



ETI prevê, mesmo compreendendo que o Governo Federal através do Ministério da Educação realiza repasses para a adaptação do ambiente escolar.

III. RECOMENDAÇÃO:

Este Pleno recomenda à Secretaria Municipal de Educação e Cultura atenção e cumprimento ao que segue recomendado:

1. Que informe ao Conselho Municipal de Educação – CME, previamente quando for pactuar novas unidades escolares com o programa ETI;
2. Que o plano de trabalho e as despesas referentes dos recursos repassados sejam informados a este Conselho para que haja diligências verificando a melhoria da infraestrutura e do atendimento aos estudantes de unidades escolares pactuadas no programa ETI.

IV. DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o parecer da **Política Municipal de Educação em Tempo Integral e a Matriz Curricular das Escolas de Educação em Tempo Integral.**

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, Iuiu, em 30 de Abril de 2024.

Neuza Fernandes de Oliveira

Conselheira - Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Ivone Nogueira da Silva


Conselheira- Vice-Presidente



IUIU/ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008
Criação do Conselho Municipal de Educação Lei nº 215/2008
Reformulação do CME Lei nº 329/2021




Mônica Vieira Marinho
Conselheira

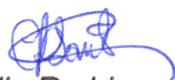

Edna Pereira Magalhães
Conselheira - Secretária


Marta Soriano dos Anjos
Conselheira


Marta Benevides Gomes Costa
Conselheira


Delvânia Costa Pires
Conselheira


Solange Alves dos Santos
Conselheira


Célia Rodrigues dos Santos
Conselheira


Noélia dos Santos Nogueira
Conselheira


Marcos Jeans Fernandes de Araújo
Conselheiro